

CIRCULAR Nº 01/2013 (22/07/2013)
SITICEPOT – RS

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL – SINCOTER/RS, representantes da categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, São Marcos e Veranópolis – RS; ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2013 a abril de 2014.

Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste será, oportunamente, divulgado, através de nosso site.

REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2013**, a seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE uma correção salarial "mínima" equivalente a (8,9 %- oito virgula nove por cento) se refere à correção baseada no índice do INPC acumulado nos últimos doze meses ocorrido no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, acrescendo o percentual de reajuste pelas perdas salariais. Alguns pisos restaram com percentual maior de aumento em virtude do salário mínimo regional vigente, é o caso daqueles pisos que tiveram um aumento médio de 9,5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DOS PISOS SALARIAIS – aos **vigias de obras na construção pesada R\$3,50(três reais e cinquenta centavos)**por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$770,00);

- aos **serventes de obras R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$778,80);

- aos **menores aprendizes R\$3,50(três reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente dia ou mês(R\$770,00);

- aos **profissionais**, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$5,00 (cinco reais)**por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.100,00);

- aos **rastilheiros de vibro - acabadora e aos apontadores R\$3,60(três reais e sessenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$792,00);

- aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$4,60(quatro reais e sessenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.012,00);

- aos **operadores de máquinas automotoras, trator agrícola, compressor de ar, rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos gredistas R\$ 3,65(três reais e sessenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$803,00);

- aos **operadores de trator de lâmina, de "motoscaper", de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de carregadeira, de dragas e de escavadeiras e operadores de frezadora e recicladora de pavimentos, motorista de caminhão fora de estrada, de caminhão munk, de caminhão betoneira e carreta prancha, operador de perfuratriz, operador de britador R\$5,95(cinco reais e noventa e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.309,00).

- aos **operadores de rolo compactador R\$5,00(cinco reais)** por hora ou seu equivalente mês(R\$1.100,00);

- aos **almojarifes e administrativos R\$6,18(seis reais e dezoito centavos)** por hora ou seu equivalente mês(R\$1.359,60);

- aos **mecânicos de veículos leves R\$4,54(quatro reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$998,00).

- aos **mecânicos de equipamentos/máquinas pesados R\$6,80(seis reais e oitenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.496,00).

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SEGUNDO CONVENENTE** descontarão, **do mês de junho e novembro de 2.013**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base do respectivo mês**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **PRIMEIRO CONVENENTE** até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor descontado e não recolhidos mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente